Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**RENAISSANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ 68.185.049/0001-08**

São Paulo/SP, 11 de setembro de 2026.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**SUMÁRIO**

**1. DEFINIÇÕES ..... 3**

**2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO ..... 10**

**3. CLASSE E SUBCLASSES ..... 10**

**4. PÚBLICO-ALVO ..... 10**

**5. OBJETIVO ..... 10**

**6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... 10**

**7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA ..... 20**

**8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO ..... 21**

**9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ..... 22**

**10. ENCARGOS DO FUNDO ..... 26**

**11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ..... 28**

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 29**

**ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO AXIOS NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ..... 30**

SUPLEMENTO I – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•] ..... **67**

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**REGULAMENTO DO RENAISSANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ 68.185.049/0001-08**

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a artigos ou anexos aplicam-se a artigos e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

**i) "Acordo Operacional":** significa o instrumento celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e do Fundo**;**

**ii) "Administradora":** significa **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18 ("Administrador")**,** ou quem vier a substitui-la**;**

**iii) "Agência Classificadora de Risco":** significa cada agência classificadora de risco qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação da Gestora, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;

**iv)** "**Agente de Cobrança**": significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento;

**v) "Agente de Formalização":** significa cada prestador de serviço que poderá ser contratado pela Classe para prestar os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;

**vi) "Anexos":** significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento;

**vii) "Apêndice":** significa parte do anexo da Classe que disciplina as características específicas de cada subclasse de cotas, se houver;

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**viii) "Assembleia de Cotistas":** significa a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, em conjunto ou indistintamente**;**

**ix) "Assembleia Especial de Cotistas":** significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas**;**

**x) "Assembleia Geral de Cotistas":** significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo**;**

**xi) "Ativos Financeiros":** significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;

**xii) "Auditor Independente":** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

**xiii) "BACEN":** significa o Banco Central do Brasil;

**xiv) "B3":** é a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão**;**

**xv) "Benchmark Sênior":** significa a meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores, apurada na forma e nos percentuais indicados no respectivo Suplemento, a qual não representa nem deve ser considerada promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade;

**xvi) "Boletim de Subscrição":** significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe**;**

**xvii) "Cedentes":** significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos Creditórios à Classe**;**

**xviii) "Classe":** significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo**;**

**xix) "CNPJ":** significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

**xx) "Código Civil":** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

**xxi) "Cogestora":** significa a sociedade autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários que venha a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para atuar em cogestão da Carteira, nos termos e limites do item 6.2.4 deste Regulamento e do Contrato de Cogestão;

**xxii) "Consultora":** significa a(s) sociedade(s) que pode(m) ser contratada(s) e destituída(s) pela Classe, conforme decisão da Gestora, para prestar os serviços de consultoria especializada descritos neste Regulamento**;**

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**xxiii) "Conta da Classe":** significa a conta de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das obrigações da Classe;

**xxiv) "Contas Vinculadas":** significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e a Classe, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

**xxv) "Contrato de Cessão":** significa, quando aplicável, os instrumentos a serem celebrados entre a Classe e a Cedente com objetivo de regular a cessão de Direitos Creditórios**;**

**xxvi) "Contrato de Formalização":** significa, quando contratado, o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e o Agente de Formalização, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de
Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;

**xxvii) "Contrato de Cogestão":** significa o contrato que, caso contratada Cogestora nos termos do item 6.2.4 deste Regulamento, será celebrado entre a Gestora e a Cogestora, com a interveniência da Administradora, para delimitar as respectivas atribuições, responsabilidades e remuneração;

**xxviii) "Cotas":** significa toda e qualquer cota emitida pelo Fundo, independente da Classe ou Subclasse, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente**;**

**xxix) "Cotas Seniores":** significa as Cotas da Subclasse Sênior de emissão da Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra Subclasse de Cotas, de acordo com as características descritas no Regulamento;

**xxx) "Cotas Subordinadas":** significa as Cotas da Subclasse Subordinada de emissão da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores conforme descrito neste Regulamento;

**xxxi) "Cotistas":** significa os titulares das Cotas;

**xxxii) "Critérios de Elegibilidade":** significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo deste Regulamento**;**

**xxxii) "Custodiante":** significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** acima qualificada**;**

**xxxiii) "CVM":** significa a Comissão de Valores Mobiliários;

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**xxxiv) "Data da 1ª Integralização de Cotas":** significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, consequentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe;

**xxxv) "Data de Aquisição e Pagamento":** significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios;

**xxxvi) "Devedores":** significa conjuntamente as pessoas devedoras ou coobrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios**;**

**xxxvii) "Dia Útil":** significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;

**xxxviii) "Direitos Creditórios":** significa os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos definidos neste Regulamento**;**

**xxxix) "Documentos Comprobatórios":** significa, em relação a cada Direito Creditório adquirido pela Classe, exclusivamente os seguintes documentos, conforme aplicável à respectiva natureza: (i) o instrumento constitutivo do Direito Creditório – contrato, título de crédito, cédula, escritura, termo de acordo ou instrumento equivalente – e seus eventuais aditamentos; (ii) os instrumentos constitutivos das garantias, reais ou fidejussórias, e os respectivos comprovantes de registro ou averbação, se houver; (iii) o instrumento de cessão ou de aquisição do Direito Creditório pela Classe, incluindo o respectivo termo de cessão, quando aplicável; (iv) o demonstrativo do saldo devedor do Direito Creditório na respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e (v) tratando-se de Direito Creditório objeto de cobrança judicial ou arbitral, cópia da petição inicial e da decisão, certidão ou extrato processual que evidencie a existência e a titularidade do crédito e, quando aplicável, o instrumento de habilitação de crédito;

**xl) "Encargos da Classe":** significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 do Anexo deste Regulamento;

**xli) "Encargos do Fundo":** significa os encargos do Fundo previstos no item 9.1 da parte geral deste Regulamento;

**xlii) "Entidade Registradora":** entidades junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento**;**

**xliii) "Eventos de Avaliação":** significa os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo deste Regulamento**;**

**xliv) "Eventos de Liquidação"** significa os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definido no Anexo deste Regulamento**;**

**xlv) "Full Cash Sweep":** tem o significado que é atribuído no item 11.3 do Anexo deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**xlvi) "Fundo":** significa o **RENAISSANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;**

**xlvii) "Fundos21":** significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundo de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

**xlviii) "Gestora":** significa a **BURI ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na av. 9 de Julho, 5593, 13º andar, Sala 131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.927.936/0001-16**, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira nos termos do ato declaratório nº 10.708, de 23 de novembro de 2009, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM;

**xlix) "Grupo Econômico":** significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404**;**

**l) "Índice de Subordinação":** significa razão entre a soma do valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme descrito no item 9.7 do Anexo deste Regulamento;

**li) "IGP-M":** significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;

**lii) "Investidores Profissionais":** significa os investidores profissionais listados no artigo 11 da Resolução CVM 30;

**liii) "IPCA":** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

**liv) "Justa Causa":** significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora e/ou da Cogestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora e/ou a Cogestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora e/ou a Cogestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;

**lv)** "**Lei 6.404":** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**lvi) "Limites de Concentração":** significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe**;**

**lvii)** "**MDA**": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

**lviii) "Partes Relacionadas":** significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

**lix) "Patrimônio Líquido":** significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e/ou da Classe e as provisões referidas no Anexo**;**

**lx) "Plano Contábil";** significa o Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFE, conforme a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável**;**

**lxi) "Política de Crédito e Risco ":** significa a política de crédito e risco da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo deste Regulamento**;**

**lxii) "Prestadores de Serviço Essenciais":** significa, conjuntamente, a Administradora e a Gestora e, caso contratada, a Cogestora;

**lxiii) "Regime de Caixa":** tem o significado que lhe é atribuído no item 11.2 do Anexo deste Regulamento;

**lxiv) "Regulamento":** significa este regulamento do Fundo, bem como todos os seus Anexos, Apêndices e respectivos Suplementos**;**

**lxv) "Reserva de Despesas":** significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

**lxvi) "Resolução CVM 30":** significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

**lxvii) "Resolução CVM 160":** significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada**;**

**lxviii) "Resolução CVM 175":** significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

**lxix)** "**Revolvência**": tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 do Anexo deste Regulamento;

**lxx) "Subclasse":** significa cada uma subclasse de Cotas que integra a Classe**;**

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**lxxi) "Suplemento":** significa cada suplemento de emissão de Cotas de uma Subclasse ou Série, elaborado conforme o modelo constante deste Regulamento, que disciplina as características específicas da respectiva emissão, inclusive o Benchmark Sênior, quando aplicável;

**lxxii) "Site da Administradora": https://www.vert-capital.com/**

**lxxiv) "Site da Gestora": https://buriasset.com.br/** ;

**lxxv) "Taxa de Administração":** significa a remuneração devida por cada Classe à Administradora, nos termos deste Regulamento**;**

**lxxvi) "Taxa de Cogestão":** significa a remuneração devida à Cogestora, caso contratada, nos termos do item 6.2.4 deste Regulamento;

**lxxvii) "Taxa de Consultoria Variável"**: significa a taxa que é devida à Consultora, nos termos do item 17.4.3 do Anexo deste Regulamento, correspondente à parcela da Taxa de Performance atribuída à Consultora;

**lxxviii) "Taxa de Gestão":** significa a remuneração devida pela Classe à Gestora, conforme especificada no Regulamento**;**

**lxxix) "Taxa de Performance":** significa a taxa que é devida à Gestora e à Consultora, nos termos do item 17.4 do Anexo deste Regulamento;

**lxxx) "Taxa Máxima de Distribuição":** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores que vierem a ser contratados para a realização de eventuais distribuições, disposta na documentação da oferta;

**lxxxi) "Taxa DI":** significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

**lxxxii) "Termo de Adesão":** significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;

**lxxxiii) "Títulos":** significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelos Devedores e representativos de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e

**lxxxiv) "Valor Unitário":** significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Suplemento; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos dos respectivos Suplemento e Apêndices deste Regulamento, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

## 2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **RENAISSANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sem prejuízo do prazo de duração determinado de cada Classe, conforme previsto no respectivo Anexo.

## 3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá criar novas Classes, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, conforme orientação da Gestora.

3.3. Na hipótese de criação de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

## 4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

## 5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; **(ii)** aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e **(iii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Crédito e Risco e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

## 6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 6.1. <u>Administração</u>

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso em face de terceiro que tiver dado causa ao atraso;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

(vii) monitorar, conforme aplicável e no limite de suas atribuições, os Eventos de Liquidação;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

**6.2. <u>Gestão</u>**

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, têm poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, observados os limites de suas respectivas esferas de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica, a realização dos

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

seguintes atos, observada, caso contratada Cogestora, a repartição de atribuições de que trata o item 6.2.4;

(i) manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(ii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iii) verificar, em cada Data de Referência, o enquadramento fiscal do Fundo;

(iv) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(v) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

(vi) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, devendo no mínimo: (a) estabelecer a Política de Crédito e Risco das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um Índice de Subordinação, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe; (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de Direitos Creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios;

(vii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a aprovação pelo Comitê de Investimentos, a Política de Crédito e Risco e os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme aplicável);

(viii) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão ou Aquisição estabelecidas neste Regulamento;

monitorar os Eventos de Liquidação, conforme aplicável, e os Eventos de Avaliação;
(ix) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(x) executar a Política de Crédito e Risco, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Crédito e Risco, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Crédito e Risco;

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Crédito e Risco.

(xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xiii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco, se aplicável, Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(xiv) exercer, em nome das respectivas Classes, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(xv) envidar seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento, nos termos do item 7.5.1 do Anexo; e

(xvi) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos.

6.2.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, são atribuições específicas da Gestora, sendo de sua exclusiva responsabilidade, nos termos estabelecidos na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, indelegáveis à Cogestora, ressalvado o disposto no item 6.2.4.3:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(iv) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(v) monitorar o cumprimento, pelas Classes, dos índices e parâmetros a serem definidos nos Anexos Descritivos de cada Classe;

(vi) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

(vii) conforme o disposto no § 3º do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na Política de Crédito e Risco sobre a rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(b) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

(c) a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

(d) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(e) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(f) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(g) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(viii) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais a cessão a terceiros de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio das Classes e em relação aos quais não haja mais a intenção de mantê-los na carteira do Fundo e/ou da Classe, até os seus respectivos vencimentos;

(ix) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira da Classe;

(x) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo e da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xi) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de cotas; c) Consultora; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; f) Cogestora; g) agente de cobrança; h) avaliadora independente para as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios;

(xii) assumir a responsabilidade pela geração e envio dos arquivos de remessa enviados à Administradora com relação às operações do Fundo e/ou da Classe;

(xiii) verificar e monitorar a carteira e o estoque do Fundo, sendo esses controles evidenciados por relatórios mensais feitos pela Administradora, os quais, quando solicitados, serão enviados aos Cotistas, demonstrando o comportamento do Fundo;

(xiv) verificar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no respectivo Anexo Descritivo da Classe;

controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos Direitos Creditórios cedidos junto à Entidade Registradora contratada;

(xv) manter controle próprio dos registros dos Direitos Creditórios cedidos vinculados ao Fundo junto à Entidade Registradora, realizando, em nome do Fundo e/ou da Classe, as conciliações solicitadas pela Entidade Registradora, na periodicidade estipulada em seus respectivos manuais operacionais, e a atualização das informações dos Direitos Creditórios Cedidos junto à Entidade Registradora em questão; e

(xvi) indicar um membro e seu respectivo suplente para o Comitê de Investimentos, nos termos do item 16.9 do Anexo;

6.2.4. A Gestora poderá contratar e destituir, em nome do Fundo e/ou da Classe, sociedade autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários para atuar como Cogestora, observado o disposto neste item 6.2.4, na Resolução CVM 175 e no Contrato de Cogestão, desde que tal solicitação tenha sido realizada por cotista ou grupo de Cotistas titulares de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação.

6.2.4.1. A contratação da Cogestora, que dependerá de consentimento da Gestora, a seu exclusivo critério, independe de deliberação em Assembleia de Cotistas em que pese o disposto no item 6.2.4, e deverá ser: (i) precedida de verificação, pela Gestora, de que a Cogestora não é Parte Relacionada da Administradora, do Custodiante ou da Entidade Registradora; e (ii) comunicada à Administradora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis[ da celebração do Contrato de Cogestão entre a Gestora e a Cogestora, para que a Administradora atualize a lista de prestadores de serviços do Fundo perante a CVM, nos termos do item 6.1.2, e divulgue fato relevante ao mercado.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

6.2.4.2. Contratada a Cogestora, o Contrato de Cogestão deverá delimitar, de forma expressa e segregada, as atribuições e responsabilidades de cada uma das gestoras, nos termos exigidos pela Resolução CVM 175, observado que permanecerão sob competência privativa e indelegável da Gestora: (i) a decisão final de investimento e desinvestimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive a validação das Condições de Cessão ou Aquisição e dos Critérios de Elegibilidade; (ii) a estruturação da Classe e o estabelecimento da Política de Crédito e Risco, nos termos do item 6.2.2; (iii) a contratação e a destituição dos demais prestadores de serviços indicados no item 6.4.3; e (iv) a representação da Classe perante a Administradora, a CVM e as Assembleias de Cotistas.

6.2.4.3. As atribuições passíveis de delegação à Cogestora limitam-se a: (i) prospecção, originação e análise preliminar de Direitos Creditórios; (ii) apoio ao monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das estratégias de recuperação; (iii) apoio à condução das medidas de cobrança judicial e extrajudicial, em coordenação com o Agente de Cobrança; e (iv) as demais atribuições que a Gestora expressamente delegar à Cogestora no Contrato de Cogestão, desde que compatíveis com sua esfera de atuação e não compreendidas no item 6.2.4.2.

6.2.4.4. A Gestora e a Cogestora responderão, cada uma, exclusivamente pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, sem solidariedade entre si, observado o disposto no item 6.5 e no artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil. A contratação da Cogestora não exonera nem reduz as responsabilidades da Gestora quanto às atribuições privativas indicadas no item 6.2.4.2.

6.2.4.5. A Taxa de Cogestão será deduzida da Taxa de Gestão e poderá ser paga diretamente à Cogestora, nos termos do item 8.8, de modo que a contratação da Cogestora não implicará em acréscimo à remuneração total devida pela Classe. Qualquer remuneração devida à Cogestora que exceda a Taxa de Gestão dependerá de prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum previsto no Anexo.

6.2.4.6. Aplicam-se à Cogestora, no que couber e nos limites das atribuições que lhe forem delegadas, as obrigações, as vedações e as hipóteses de substituição previstas neste Capítulo 6 e no Capítulo 7 aplicáveis à Gestora.

**6.3. <u>Vedações</u>**

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

(i) receber depósito de terceiros em conta corrente própria;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

(iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade que não os previstos neste Regulamento e nas regulamentações aplicáveis.

6.3.2. É vedado à Administradora e à Gestora receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

6.3.3. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelas Gestora, Consultora ou Partes Relacionadas, exceto se (i) a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante de Direitos Creditórios não forem Partes Relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao originador ou Cedente.

6.3.4. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo ou da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, excetuada o disposto no item 6.3.5; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento, ressalvado o direito de ressarcimento aos Prestadores de Serviços Essenciais caso comprovado que a respectiva multa não decorreu de dolo e/ou culpa grave ; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(h)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(i)** excetuada a Gestora, delegar poderes de gestão da Carteira; **(j)** obter ou conceder empréstimos; e **(k)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. Os Prestadores de Serviços Essenciais dispõem de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos por si em nome da Classe, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados nos respectivos websites.

6.3.5. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.6. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

**6.4. <u>Demais serviços</u>**

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(ii) escrituração das Cotas; e

(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

(i) registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora;

(ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;

(iii) custódia de valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, se for o caso;

(iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar e destituir, a exclusivo critério desta, em nome do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) Consultora;

(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(v) Cogestora, observado o disposto no item 6.2.4; e

(vi) agente de cobrança.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) do item 6.4.1 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

6.4.5. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação e/ou fiscalização da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, devem fiscalizar, nos limites de suas atribuições, as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

6.4.6. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

**6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas, nos limites de suas responsabilidades e atribuições, sem solidariedade, em caso de dolo ou má-fé devidamente comprovados por decisão judicial transitada em julgado, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento,

6.5.2. A Administradora e a Gestora não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

6.5.3. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que não decorram de má-fé ou dolo comprovado do respectivo prestador de serviços.

6.5.4. Os investimentos do Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

## 7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou cada uma da Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitua o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe, conforme o caso, impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação em Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções, em contrapartida às respectivas Taxas de Administração, de Gestão e de Performance e demais remunerações devidas pelo Fundo e/ou pela Classe até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora, da Cogestora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora, a Cogestora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituídas devem encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

7.9. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 12 (doze) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora, nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão e todo o montante provisionado no últimos 12 (doze) meses referente à Taxa de Performance, sendo que referida remuneração deverá ser paga em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor.

7.10. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

7.11. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

## 8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE COGESTÃO

8.1. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: (i) no primeiro ano (1º ao 12º mês, inclusive) o valor correspondente a 0,225% a.a. (duzentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais; e (ii) no segundo ano em diante (a partir do 13º mês) o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observando o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.1.1. Será acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleias, o valor equivalente a R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada.

8.1.2. Será devida também uma taxa de implantação no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, a ser paga pelo Fundo à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização.

8.2. Pelos serviços de gestão, o Fundo pagará a Taxa de Gestão, nos seguintes moldes: o valor correspondente a 2,00% (dois por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), excetuada a Taxa de Administração, que será atualizada pelo IGPM.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

8.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.7. **Ajuste Tributário (Gross-up):** Todos os valores devidos à Administradora e à Gestora, a título de Taxa de Administração e Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado ("gross-up") para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

8.8. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, inclusive à Cogestora, a título de Taxa de Cogestão, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

## 9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

### 9.1. <u>Competência</u>

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(iv) a prorrogação do prazo de duração de Classe com prazo determinado, observado o disposto no respectivo Anexo;

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

(v) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;

(vi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

**9.2. <u>Convocação e Instalação</u>**

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento. É facultado à Administradora realizar o envio da segunda convocação juntamente com a primeira.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

**9.3. <u>Exercício do Voto</u>**

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota, como fração do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**9.4. <u>Deliberações</u>**

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos cotistas dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento.

9.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas de cada Classe em circulação, independentemente da quantidade de presentes em assembleia:

(i) substituição ou destituição da Administradora e/ou da Gestora;
(ii) fusão, incorporação ou a cisão do Fundo;
(iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
(iv) aumento da Taxa de Administração;
(v) liquidação do Fundo;
(vi) alterar a Política de Crédito e Risco do Fundo; e
(vii) deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

## 10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe;

(xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com eventual contrato que venha a ser estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xx) Taxa de Custódia, caso aplicável;

(xxi) Taxa de Consultoria Especializada;

(xxii) Taxa de Cogestão, caso contratada Cogestora, observado o disposto no item 6.2.4.5;

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

(xxiii) despesas necessárias à cobrança do Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, remuneração do Agente de Cobrança, honorários com assessores legais etc;

(xxiv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xxv) contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, comprovante de pagamento e/ou nota de débito à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

## 11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, disponibilizar a cada Cotista, por meio eletrônico – mediante envio de extrato por correio eletrônico (e-mail) e/ou indicação da página na rede mundial de computadores em que a informação possa ser acessada –, informações sobre: (i) o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 11 de setembro de 2026.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

## ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO RENAISSANCE NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento.

### 2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. O Fundo terá uma classe única de Cotas, denominada "Classe", constituída sob o regime fechado e regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração determinado de 6 (seis) anos, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, prorrogável, uma única vez, por até 2 (dois) anos, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo "Outros", com foco de atuação Recuperação.

### 3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo 9 deste Anexo.

3.2. Observado o disposto no Capítulo 9, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas e múltiplas Subclasses.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

### 4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

### 5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios não-padronizados, decorrentes de empréstimos inadimplentes ("NPLs") relacionados ao agronegócio, entre os quais emitidos pelo Banco do Brasil S/A dentre vários outros, a serem prospectados em bancos ou cooperativas ou empresas do setor do agronegócio, estejam estes em fase de cobrança extrajudicial e/ou judicial, e, em menor proporção, outros Direitos Creditórios performados e inadimplidos em situações especiais, inclusive em fase de cobrança judicial, independentemente do instrumento que os represente, compreendendo mas não se limitando a Mútuo, CDCA, CPR-F, CRA, CRI, CCB, entre outros.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Crédito e Risco, desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão, conforme aplicável.

5.4. Observado o disposto no presente neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores e/ou pelos Cedentes diretamente na Conta da Classe ou na respectiva Conta Vinculada.

**6. OBJETIVO**

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (iii) Ativos Financeiros; e (iv) operações de derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**7. POLÍTICA DE CRÉDITO E RISCO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**7.1. <u>Direitos Creditórios</u>**

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe ou para a respectiva Conta Vinculada; e

ii) procedimentos adotados pela B3; e

iii) levantamento de depósito judicial, alvará judicial ou qualquer outra forma de liberação de recursos determinada por autoridade judicial ou arbitral, inclusive em decorrência de leilão, adjudicação, adimplemento de acordo homologado ou habilitação de crédito, hipótese em que

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

os recursos serão transferidos, tão logo liberados, à Conta da Classe ou à respectiva Conta Vinculada.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Gestora, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.1.6. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.7. A Gestora serão responsáveis pela correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

**7.2. <u>Ativos Financeiros</u>**

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério daGestora:

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos públicos federais;

(iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e

(v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

7.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.5. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora, da Administradora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

**7.3. <u>Limites de Composição e Concentração</u>**

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Nos termos do §3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

i. Nas Classes que tenham como Cotistas:

a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

b. Investidores Profissionais.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.3.3.1. A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios Não-Padronizados, podendo estes ser originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora e/ou suas partes relacionadas.

7.3.4. Os 3 (três) primeiros anos de duração da Classe, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, constituirão o Período de Investimento. Como regra geral, a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**7.4. Outras disposições relativas à Política de Crédito e Risco**

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 20. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.3. A exclusivo critério da Gestora, a Classe poderá conceder descontos, deságios e demais condições especiais aos Devedores, no âmbito de renegociações, acordos judiciais ou extrajudiciais, dações em pagamento e demais formas de liquidação antecipada ou de recuperação dos respectivos Direitos Creditórios, considerada a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

7.4.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.6. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral das políticas de voto da Gestora encontra-se dispostas no Site da Gestora.

**8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO**

Não obstante a possibilidade de investimento em diversos Direitos Creditórios, sem a pré-definição de Direitos Creditórios target pela Gestora, esta deverá observar, previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios, cumulativamente, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.

Considerando-se a estratégia da Gestora em relação a esta Classe, bem como a Política de Investimento da Classe, são consideradas como Condições de Cessão:

(i) Validação formal pela Gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do Direito Creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao Direito Creditório e sua forma de instrumentalização; (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a operação; e (v) do lastro;
(ii) Validação formal pela Gestora acerca da existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável à garantia e sua forma de instrumentalização e registro; e (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a concessão da garantia;

(iii) Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que altere qualitativamente as condições da operação;

Adicionalmente ao acima disposto, a Gestora deverá, cumulativamente, observar os seguintes Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios:

(i) Sejam enquadrados integralmente na Política de Investimento da Classe;

(ii) Sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável;

(iii) Não contenha qualquer devedor principal e/ou coobrigado e/ou garantidor listado nas listas restritivas de prevenção ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa do Conselho Nacional de Segurança das Nações Unidas – CSNU; e

(iv) Não tenha taxa de cessão abaixo do 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao mês.

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade descritos neste Anexo após sua aquisição pela Gestora, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Gestora, a Administradora ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes responsáveis, observados os centros e limites de responsabilidades definidos especificamente no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável

## 9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.2. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

9.2.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.2.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

### 9.3. Características das Cotas

9.3.1. As Cotas serão objeto de colocação pública e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

(i) conferem aos seus titulares direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo;

(ii) seu Valor Unitário será calculado diariamente e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

(iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido serão exercidos nos termos deste Anexo, observadas, entre as Subclasses, as relações de preferência, prioridade ou subordinação previstas nos itens 9.3.4 e 9.3.5 abaixo, sendo pari passu entre si os direitos dos titulares de Cotas de uma mesma Subclasse.

9.3.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas, em uma ou mais emissões, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições deste Regulamento, em especial o item 9.4.11 abaixo, da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 9.4.5 abaixo.

9.3.3. As condições indicadas no item 9.3.2 deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.3.4. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;

(iii) seu Valor Unitário será calculado diariamente e divulgado no fechamento de cada mês, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, independentemente da Subclasse a que pertençam; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Apêndice.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

9.3.4.1. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3.5. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá a uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;

(iii) seu Valor Unitário será calculado diariamente e divulgado no fechamento de cada mês, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas de uma mesma série e/ou Subclasse de Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas independentemente da Subclasse de Cotas Subordinadas a que pertençam.

**9.4. <u>Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas</u>**

9.4.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.4.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

9.4.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

9.4.4. A Administradora enviará a cada Cotista, diariamente, por correio eletrônico (e-mail), a posição do número de Cotas de sua titularidade e o respectivo valor, servindo tal comunicação, em conjunto com o registro de cotistas e, quando as Cotas estiverem depositadas na B3, com o extrato por esta emitido, para verificação e comprovação da propriedade das Cotas.

9.4.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

9.4.6. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas, observado o disposto no item 9.3.2. supra, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

i. sejam integralizadas em moeda corrente nacional e/ou direitos creditórios;

ii. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas, prevista no item 9.3.2. deste Anexo; e

iii. as Cotas que se pretenda emitir possuam idêntica preferência que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.4.7. Cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.4.8. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional e/ou direitos creditórios.

9.4.9. É permitida a amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência.

9.4.10. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

9.4.11. Caso o Cotista titular deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

9.4.12. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome, observado que, quando as Cotas estiverem depositadas na B3, a dedução e a compensação de que trata este inciso observarão as regras e os procedimentos operacionais da B3, adotando a Administradora, se e enquanto inviável a sua implementação naquele ambiente, as medidas previstas nos incisos (i), (iii) e (iv) deste item 9.4.12;

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe;

(iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo;

(v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar, por meio da Gestora, a totalidade das Cotas subscritas e não integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, com a consequente assunção, pelo adquirente, das respectivas obrigações de integralização, aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.4.14 abaixo;

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

(vi) cancelar as Cotas emitidas.

9.4.13. Para fins do disposto no inciso (iii) do item 9.4.12 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão computadas pela Administradora para fins de cômputo de quórum e de votos na Assembleia Especial de Cotistas.

9.4.14. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Classe e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.4.15. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora e à Gestora, conforme aplicável, para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, sendo a outorga de tais poderes condição para a subscrição e a integralização de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

**9.5. Distribuição das Cotas**

9.5.1. As Cotas serão objeto de oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

**9.6. Negociação das Cotas**

9.6.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA.

9.6.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

**9.7. Índice de Subordinação**

**9.7.1.** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), contando com um prazo de 180 dias para o enquadramento do Índice. Sendo assim, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas.

9.7.2. O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pela Gestora e pela Administradora.

**10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS**

10.1. As Cotas terão seu valor calculado pela Administradora todo Dia Útil e divulgado mensalmente, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

10.2. A primeira valoração ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

**ESTE REGULAMENTO, O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSA DE RENDIMENTO. OS COTISTAS FARÃO JUS AOS RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.**

10.3. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

10.4. O Fundo e a Classe são constituídos sob a forma de condomínio fechado e destinam-se exclusivamente a Investidores Profissionais, competindo à Gestora envidar seus melhores esforços para que a Classe seja e permaneça enquadrada como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil aplicável e do item 7.5.1 deste Anexo.

10.5. Observado o disposto no item 10.4 acima e na legislação tributária vigente, em especial a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados exclusivamente por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas, não se sujeitando a Classe à tributação periódica semestral ("come-cotas"). A Administradora é responsável pela retenção e pelo recolhimento do IR devido, na forma da legislação aplicável.

10.6. As disposições dos itens 10.4 e 10.5 acima não constituem garantia de tratamento tributário, sujeitando-se a eventuais alterações legislativas ou de interpretação das autoridades fiscais, conforme fator de risco previsto no Capítulo 20 deste Anexo.

**11. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

11.3. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

11.4. Mediante a indicação pela Gestora com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, as Cotas serão objeto de Amortização Extraordinária.

11.5. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.6. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

11.7. Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.9. No âmbito de processo de liquidação antecipada, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.10. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.11. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.12. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas, em convocação única; após o que, caso novamente não seja instalada a Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

**12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Administradora, sob orientação da Gestora, se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Liquidação, nos termos do item 14.1 abaixo:

(i) pagamento dos Encargos da Classe;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

(iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 14.4.2;

(iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, no décimo dia anterior à Data de Amortização seja equivalente ao montante total das próximas 03 (três) Amortizações Programadas;

(v) durante o Período de Investimento, aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Crédito e Risco;

(vi) aquisição de Ativos Financeiros; e

(vii) pagamento das Amortizações Programadas, da Amortização Extraordinária e do resgate de Cotas, observado que, durante o Período de Investimento, os recursos destinados às Amortizações Programadas são previamente segregados na Reserva de Amortização, nos termos do inciso (iv) acima, e que a inexistência de amortização não programada não configura, por si só, Evento de Avaliação.

**13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;

(ii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

(iii) alterar a Taxa de Gestão, Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;

(iv) aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

(v) alterar os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

(vi) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

(vii) deliberar se um Evento de Avaliação configura Evento de Liquidação Antecipada; e

(viii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas.

**13.2. Convocação e Instalação**

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

**13.3. Quóruns de Deliberação**

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, observado o item 13.3.4 abaixo:

(i) substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;
(ii) substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;
(iii) fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;
(iv) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
(v) alterações na Política de Crédito e Risco;
(vi) alterações nos Critérios de Elegibilidade e na Política de Concessão de Crédito,
(vii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;
(viii) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
(ix) liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação; e
(x) alterações de Benchmark;

13.3.3. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota, conforme aplicável.

**14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**14.1. Eventos de Avaliação**

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação, a serem monitorados pela Gestora:

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultora de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, por culpa grave ou dolo, inclusive fraude;

ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou pela Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

iii) não pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis, dos valores de amortização e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

iv) verificação do descumprimento de qualquer do Índice de Subordinação por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

v) verificação do descumprimento da Política de Crédito e Risco por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

vi) não substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renuncio e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

14.1.2. Em que pese a responsabilidade pelo monitoramento dos Eventos de Avaliação recaia sobre a Gestora, a Administradora, o Custodiante, a Cogestora, a Consultora, qualquer Cotista e/ou terceiro poderá informar a Gestora acerca da ocorrência de um Evento de Avaliação, sendo certo que, uma vez notificada, a Gestora deverá averiguar e confirmar se o Evento de Avaliação informado está efetivamente em curso.

14.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

14.1.4. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.3, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** não seja sanado o Evento de Avaliação, com o consequente liquidação do Fundo, nos termos do item 14.4 e seguintes, abaixo.

14.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

14.2. **Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo.**

14.2.1. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

ii) identificação, pela Gestora e pela Consultora, de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;

iii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; e

iv) mediante notificação da Gestora caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou de Liquidação.

14.3. **Eventos de Liquidação**

14.3.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

iii) na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou

viii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**14.4. Procedimentos de Liquidação Antecipada**

14.4.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

14.4.2. A Administradora deverá: (i) notificar a Gestora, para que esta interrompa os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os cotistas dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.4.3. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

**15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

15.1. Verificado quaisquer dos eventos previstos no item 14.2. supra, a
a Administradora deverá:

i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Gestora e da Administradora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

15.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.5 abaixo.

15.4. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2. acima;

ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.6. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.7. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.8. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.5 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.9. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.10. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e
efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

15.11. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 15.11 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.12. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**16. PRESTADORES DE SERVIÇO**

**16.1. Administração**

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas na Parte Geral do Regulamento do Fundo.

**16.2. Gestão**

16.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas na Parte Geral do Regulamento do Fundo.

**16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração**

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou, se for o caso, (ii) Contas Vinculadas;

iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

**16.4. Verificação do Lastro**

16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

16.4.2. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

16.4.3. A Gestora deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, de forma individualizada e integral.

16.4.4. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pela Gestora à Administradora e ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação.

16.4.5. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios no mesmo período.

16.4.6. Para os fins do item 16.4.5. acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

**16.5. Entidade Registradora**

16.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora ou da Consultora.

16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a carteira de Direitos Creditórios.

16.5.4. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.5.5. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

**16.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial**

16.6.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um Agente de Cobrança para cobrar extrajudicial e judicialmente, em nome da Classe, os Direitos Creditórios, nos termos do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

16.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

16.6.3. São atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;

ii) sempre que solicitado pela Administradora e/ou pela Gestora, reportar à Administradora e à Gestora as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios, bem como o estado de referida cobrança;

iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pela Administradora e/ou Gestora;

iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios;

vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

16.6.4. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e as especificidades do Direito Creditório.

**16.7. <u>Consultoria Especializada</u>**

**16.7.1.** A Consultora pode ser contratada e destituída pela Gestora, a exclusivo critério desta, em nome da Classe, como consultora especializada, nos termos do Art. 32, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**16.7.2.** A Consultora apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada à Administradora e à Gestora.

**16.7.3.** Serão atribuições da Consultora, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

i) verificar as Condições de Cessão;

ii) auxiliar e aprovar, junto ao Comitê de Investimentos, a Administradora e a Gestora, no prévio cadastramento dos Cedentes e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento;

iii) providenciar para que sejam assinados pelo Cedente, bem como pelos eventuais devedores solidários e garantidores, conforme aplicável, o "Contrato de Cessão, "Termo de Adesão ao Contrato de Cessão", "Termos de Cessão", instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe;

iv) comparecer à Assembleia de Cotistas e/ou às reuniões do Comitê de Investimentos quando assim requerido pela Administradora e/ou pela Gestora;

v) analisar preliminarmente: (a) a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pela Gestora; e (b) a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e legislação aplicáveis; e

vi) fornecer à Administradora e à Gestora, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes para cessão de Direitos Creditórios.

**16.8. Formalização dos Direitos Creditórios**

16.8.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um Agente de Formalização para atuar na formalização dos Direitos Creditórios, observado, quando contratado, o disposto no Contrato de Formalização.

**16.9. Comitê de Investimentos**

16.9.1. A Classe contará com um comitê de investimentos, de natureza técnica e consultiva, destinado a subsidiar a Gestora na análise dos Direitos Creditórios e das respectivas estratégias de recuperação, dos riscos associados às operações e das diretrizes gerais de alocação e acompanhamento da carteira da Classe ("Comitê de Investimentos").

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

16.9.2. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Gestora, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial ou remota. O Comitê instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, lavrando-se ata ou registro eletrônico de cada reunião, que ficará à disposição da Administradora.

16.9.3. As manifestações do Comitê de Investimentos têm caráter opinativo e não vinculam a Gestora, à qual permanece atribuída, com exclusividade e de forma discricionária, a decisão final de investimento e desinvestimento da Classe, nos termos do item 6.2.4.2 do Regulamento e da Resolução CVM 175. As remissões ao Comitê de Investimentos constantes deste Anexo e do Regulamento devem ser interpretadas em conformidade com este item.

16.9.4. O Comitê de Investimentos será composto por membros indicados pela Gestora e, quando aplicável, por representantes de consultores especializados ou assessores externos, observada a qualificação técnica compatível com suas atribuições.

16.9.5. Os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo ou pela Classe, correndo eventuais custos por conta de quem os indicou.

16.9.6. Os membros do Comitê de Investimentos deverão declarar eventuais conflitos de interesses relacionados às matérias submetidas à sua apreciação, abstendo-se de participar das respectivas discussões e manifestações.

16.9.7. No exercício de suas atividades, o Comitê de Investimentos poderá solicitar informações e subsídios técnicos às áreas de gestão de riscos, compliance, controles internos, PLD/FT e jurídicoda Gestora, assim como aos demais prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

16.9.8. A Gestora manterá regimento interno do Comitê de Investimentos, contendo as regras de funcionamento, composição, critérios de qualificação de seus membros, procedimentos de convocação e realização de reuniões, tratamento de conflitos de interesses, registro de deliberações e demais aspectos de governança aplicáveis ao Comitê de Investimentos.

**17. TAXAS E REMUNERAÇÕES**

17.1. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas, incluída a verificação de lastro de competência do Custodiante, será devida exclusivamente a Taxa de Administração, nos termos e valores previstos nos itens 8.1 a 8.8 da parte geral do Regulamento, não sendo devida qualquer remuneração adicional a esses títulos.

17.2. Pelo serviço de consultoria especializada será devida pela Classe à Consultora eventualmente contratada a remuneração no montante de (i) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, enquanto o Patrimônio Líquido for inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

milhões de reais) ; (ii) R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais, enquanto Patrimônio Líquido for igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iii) R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) mensais, enquanto Patrimônio Líquido for igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e inferior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e (iv) R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, enquanto o Patrimônio Líquido for igual ou superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais ) ("Remuneração da Consultora").

17.3. A Remuneração da Consultora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e será paga mensalmente à Consultora, por período vencido, no décimo Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

17.4. Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente à Gestora, correspondente a 30,00% (trinta por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas Subordinadas, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI no período, acrescida de sobretaxa (spread) de 8,00% (oito por cento), já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

17.4.1. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI no período, acrescida de sobretaxa (spread) de 8,00% (oito por cento), segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

17.4.2. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

17.4.3. A Taxa de Performance será dividida na seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para a Gestora e 25% (vinte e cinco por cento) para a Consultora.

17.4.4. A Gestora poderá, observado o item 17.6., solicitar à Administradora para que esta providencie o pagamento da Taxa de Performance, devendo o pagamento ser feito às expensas do Fundo diretamente à Gestora e à Consultora, conforme divisão prevista no item anterior.

17.5. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

17.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

17.7. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

**18. ENCARGOS DA CLASSE**

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

i) taxa máxima de custódia;

ii) Taxa Máxima de Distribuição;

iii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;

iv) custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

v) Remuneração da Consultora e Taxa de Consultoria Variável;

vi) despesas com serviços de originação, cobranças ordinárias e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e

vii) remuneração do Agente de Cobrança.

**19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE**

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 19.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora, pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que a mesma possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

## 20. FATORES DE RISCO

20.1. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

### 20.2. Riscos de Crédito:

**I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe já se encontrarão vencidos e inadimplidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

que a Classe não assume risco de adimplemento futuro, mas risco de recuperação: o retorno da Classe depende do êxito e do prazo dos procedimentos de renegociação, cobrança e excussão de garantias, que são incertos por natureza e podem resultar em recuperação parcial ou nula do valor de face dos Direitos Creditórios. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

**II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

**III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores.** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos. Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

**IV. Risco de potencial conflito de interesse.** A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**V. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição.** Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

**VI. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.** A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

**VII. Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito**. A Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios originados por mais de um originador. Tendo em vista que as respectivas políticas de concessão de crédito adotadas pelos originadores poderão variar substancialmente entre em si, este Anexo não apresenta descrição completa das políticas da concessão de Direitos Creditórios, de modo que os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação.

**20.3. <u>Riscos de Mercado:</u>**

**VIII. Efeitos da política econômica do Governo Federal.** A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

**IX. Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

**20.4. <u>Riscos de Liquidez:</u>**

**X. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.** A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

**XI. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário.** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

**XII. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

**XIII. Liquidação antecipada da Classe.** Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**XIV. Amortização condicionada das Cotas.** A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**20.5. <u>Riscos Operacionais:</u>**

**XV. Falhas de Cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios levará à recuperação total dos Direitos Creditórios, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

**XVI. Documentos Comprobatórios.** O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

**XVII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos.** A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Gestora e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

**XVIII. Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

**XIX. Risco de Fungibilidade.** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

**XX. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.** Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

**20.6. <u>Outros Riscos:</u>**

**XXI. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.** No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**XXII. Risco de concentração.** O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Crédito e Risco, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

**XXIII. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário).** As regras tributárias aplicáveis ao Fundo e à Classe podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

**XXIV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

**XXV. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas.** A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

**XXVI. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe.** As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

**XXVII. Risco de descontinuidade.** Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

**XXVIII. Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

**XXIX. Limitação do gerenciamento de riscos.** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

**XXX. Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark to market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

**XXXI. Inexistência de garantia de rentabilidade.** A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

**XXXII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe.** A Gestora e a Consultora buscarão compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

**XXXIII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora.** A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

**XXXIV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**XXXV. Risco de governança.** Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.3.2, 9.3.3, e 9.4.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

**XXXVI. Ausência de garantia.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultora Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

**XXXVII. Emissão de Novas Cotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

**XXXVIII. Risco de recuperação e de deságio na liquidação dos Direitos Creditórios.** Os Direitos Creditórios são adquiridos com deságio sobre o respectivo valor de face, em avaliação oportunística realizada pela Gestora. A liquidação dos Direitos Creditórios ocorrerá, na maioria dos casos, mediante acordo, renegociação, dação em pagamento ou alienação de garantias, com concessão de descontos. Não há garantia de que os valores efetivamente recuperados corresponderão às estimativas adotadas na aquisição, o que poderá reduzir a rentabilidade das Cotas ou causar perdas patrimoniais à Classe.

**XXXIX. Risco de prazo e de sucessão processual.** Parcela relevante dos Direitos Creditórios encontrar-se-á em fase de cobrança judicial. A habilitação da Classe nos respectivos autos depende de decisão judicial e do cumprimento do artigo 109 do Código de Processo Civil, podendo haver oposição da parte contrária, recusa de substituição processual ou necessidade de prosseguimento pelo cedente como parte formal. Além disso, a duração dos processos judiciais é indeterminada e pode superar o prazo de duração da Classe, hipótese em que os Direitos Creditórios remanescentes poderão ser alienados com deságio ou entregues aos Cotistas em resgate.

**XL. Risco relativo aos pagamentos por via judicial.** Os recursos decorrentes de leilões, adjudicações, acordos homologados e demais atos processuais poderão transitar por depósito judicial, ficando a sua liberação à Classe sujeita à expedição de alvará ou de ordem judicial equivalente, cujo prazo não é controlado pela Classe ou por seus prestadores de serviços. Atrasos ou indeferimentos na liberação de tais recursos poderão afetar adversamente a liquidez da Classe e o pagamento das amortizações.

**XLI. Risco de insolvência dos Devedores.** Os Devedores dos Direitos Creditórios poderão estar ou vir a estar em recuperação judicial, extrajudicial ou falência. Nessas hipóteses, os

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

créditos da Classe ficarão sujeitos aos efeitos do respectivo processo, incluindo suspensão de execuções, novação, alteração de prazos e deságios impostos por plano aprovado pelos credores, com possibilidade de recuperação inferior à estimada ou de perda integral do crédito.

**XLII. Risco de avaliação e de precificação de Direitos Creditórios inadimplidos.** A precificação de direitos creditórios vencidos e não pagos envolve premissas quanto à probabilidade, ao montante e ao prazo de recuperação, bem como quanto ao valor das garantias. Tais premissas podem revelar-se incorretas, ensejando a necessidade de constituição de provisões e a redução do valor das Cotas, inclusive de forma abrupta.

**XLIII. Riscos Operacionais e Financeiros das Originadoras.** As empresas que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas a riscos operacionais que podem impactar em suas operações diárias e, consequentemente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode ocasionar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as originadoras podem sofrer prejuízos financeiros que podem afetar a prestação de seus serviços e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Embora, as originadoras sejam responsáveis por acompanhar e diligenciar para que a formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada de forma adequada, bem como o Fundo possua: (i) opção de cessão dos Direitos Creditórios para as originadoras em razão de determinados índices de inadimplência; e (ii) opção de indenização em caso de refinanciamento, pré-pagamento, portabilidade da operação e/ou redução da margem consignada em face das originadoras, não há como garantir que as originadoras cumprirão suas obrigações e realizarão o pagamento da opção de cessão e/ou indenização ao Fundo, o que pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 11 de setembro de 2026.

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**SUPLEMENTO I – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]**

**Emissão:** [•]ª Emissão de Cotas [•].

**Quantidade de Cotas:** [•] ([•]) Cotas [•].

**Montante total:** R$ [•] ([•])

**Regime de Colocação:** As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

**Montante Mínimo da Oferta:** R$ [•] ([•])

**Valor Unitário:** R$ [•] ([•])

**Forma de Distribuição:** [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no Valor Unitário equivalente a R$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

**OU**

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Docusign Envelope ID: 676175CC-1BC4-83EF-83DF-A218EEB6F8C0

**Forma de subscrição e integralização:** As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

**Data de Emissão:** [•]

**Data de Resgate:** [•]

**Datas de Amortização:** [•]

**Benchmark:** As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

**Razão de Garantia:** [•]% ([•] por cento).

**Público-alvo:** Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].